



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.330/2021, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei 945/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º e revogado o artigo 7º, da Lei 945/2013, os quais passam a ter as seguintes redações:

Artigo 4º. Os valores das bolsas a serem pagas por 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais aos estudantes será de:

I – Ensino médio e técnico: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Ensino superior: R\$ 900,00 (novecentos reais);

III – Pós-graduação: R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), descontando-se os dias de falta e de recesso.

§2º. Os valores a serem pagos a título de bolsa estágio e auxílio-transporte constantes neste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Poder Executivo, observando-se os valores praticados no mercado e, se for o caso, deverá ser publicado decreto com as devidas atualizações.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§3º. *As vagas serão destinadas aos setores da Administração de acordo com a necessidade, observada a área de formação do estagiário.*

Artigo 5º. São requisitos para a concessão de bolsas de estágio:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional de ensino médio e fundamental regular e especialização;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino;

III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pelo Município ou pela instituição contratada como intermediadora do programa.

IV – A cada semestre deverá o estudante apresentar junto à Administração Pública atestado atualizado de matrícula no respectivo curso.

Artigo 7º. Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigência na data de 01 de janeiro de 2022 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 15 de dezembro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal